

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2025**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2025, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, nº. 669, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.258.036/0002-32 neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Maurício Scheller Júnior**, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **ALTO VALE NET LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.319.668/0001-70, com sede à Rodovia SC 426, Ribeirão Xaxim, Município de Agrolândia/SC, CEP 88420-000, por seu representante legal. Sr. **Ednei Sasse**, inscrito no CPF sob o nº. 006.519.739-96, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ponto de acesso à internet fibra ótica de 600MB, para a Câmara Municipal de Atalanta.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório nº. 01/2025 - Dispensa de Licitação, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REAJUSTES**

O valor total do serviço ora contratado é de R\$ 2.198,90 (dois mil cento e noventa e oito reais e noventa centavos), sendo 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) cada.

O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO**

4.1 - A Contratante declara estar ciente que:

4.1.1 Na INTERNET existem pontos de acesso desaconselhados para menores de idade.

4.1.2 Não utilizará o serviço de acesso para instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet.

4.1.3 Observará os padrões éticos e morais vigentes na Internet e a legislação nacional, especialmente as relativas ao direito autoral, a propriedade intelectual, a não propagação de conteúdos ilícitos tais como os que envolvam práticas de racismo, pornografia infantil e atos de terrorismo.

4.1.4 Promoverá as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, tais como a instalação de programas antivírus e anti-hackers.

4.1.5 A Contratada não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pelo Contratante.

4.1.6 Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou não ético por parte do Contratante, a Contratada poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o Contratante para que regularize a situação.

4.1.7 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

4.1.8 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra.

4.1.9 Na hipótese de ocorrer alteração de endereço da CONTRATANTE, a continuidade dos serviços ora contratado ficará condicionado às condições técnicas que a localização do prédio permitir para a recepção, do sinal emitido pela célula transmissora (ponto de presença), para possibilitar o funcionamento da CONTRATADA. Não havendo condições técnicas para a instalação do serviço contratado no referido prédio, ocorrerá à rescisão do presente Contrato, não cabendo às partes reivindicar qualquer tipo de indenização ou outros prejuízos pecuniários.

4.2 As partes declaram que a correspondência por meio eletrônico tem plena validade entre si, gerando direitos e obrigações. O contratante será identificado pelo respectivo endereço eletrônico constante neste termo, presumindo-se como de sua autoria as correspondências enviadas.

4.2.1 A Contratante é responsável pela utilização e sigilo das senhas e endereços eletrônicos fornecidos pela CONTRATADA e obriga se, inclusive para a sua própria segurança, a não divulgar sua senha a terceiros.

4.2.2 Eventuais prejuízos ou danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros serão de exclusiva responsabilidade do Contratante.

4.2.3 A Contratante compromete-se a efetuar a troca da senha atribuída no momento do seu cadastramento, por outra, que somente ele tenha conhecimento. A troca da senha deve ser feita diretamente pelo Contratante.

4.2.4 - Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes.

4.2.5 - No período de vigência do contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, terá acesso às dependências da CONTRATANTE exclusivamente onde estejam instalados os EQUIPAMENTOS, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento do serviço contratado.

4.2.6 - É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do SERVIÇO/EQUIPAMENTO CONTRATADO assim como esta descrito no TERMO DE COMODATO no item 5, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso

4.2.7 - O uso compartilhado do SERVIÇO CONTRATADO não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa, entre pessoa jurídica controladora e suas controladas ou coligadas, como definidas na Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações)

4.2.8 - A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros contra a CONTRATANTE, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.

4.2.9 - O endereço eletrônico da CONTRATADA na internet é no site [www.altovalenet.com.br](http://www.altovalenet.com.br) e Central do Assinante, através do e-mail: [altovalenet@altovalenet.com.br](mailto:altovalenet@altovalenet.com.br), o telefone da central do assinante é (47) 3535-0653 e do plantão 24hs é 0800-6444470 o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações é [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br); o telefone da central de atendimento da Anatel é 133.9.2.10 Os serviços de Configuração Avançada de Segurança de Rede, Implementação e Relatórios de Servidor Proxy, Atualizações de Softwares, Webmail, bem como Manutenção e Configuração da Rede Interna da

CONTRATANTE NÃO estão cobertos por este contrato, sendo negociados à parte e possuindo valores específicos. As partes elegem, para dirimir as questões decorrentes do presente e do(s) TERMO DE ADESÃO, foro Central da cidade sede da CONTRATADA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.:	01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.:	1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.39.47.00.00	- Serviços de Comunicação em Geral

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O contrato terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS**

7.1 – Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda no nível do SERVIÇO CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA, via telefone (47) 3535-0653/(47)-8827-6475 ou na Central do Assinante, seguido de confirmação por e-mail altovalenet@altovalenet.com.br, reportando o problema. A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar o problema e mais 48(quarenta e oito) horas para uma solução.

7.2 - A CONTRATADA reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que esses equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 - Cabe à Contratante:

a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, da contratada;

C) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

8.2 - Cabe à Contratada:

a) Definir os EQUIPAMENTOS necessários ao funcionamento do SERVIÇO CONTRATADO.

b) Instalar os EQUIPAMENTOS necessários ao funcionamento do SERVIÇO CONTRATADO, adquiridos pela CONTRATANTE que deverão estar em perfeito estado operacional, no local designado, devendo ao CONTRATANTE, como reconhecimento, entregar um recibo à CONTRATADA, configurando, deste modo, a data de instalação dos EQUIPAMENTOS e início da prestação do SERVIÇO CONTRATADO.

c) Garantir a qualidade e o nível de serviço contratado pela CONTRATANTE.

d) Encarregar-se da manutenção do SERVIÇO CONTRATADO durante os meses de vigência deste contrato.

e) Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA NONA – CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE ACESSO**

9.1 – Taxa de transmissão de descida (download) é de até o valor do plano escolhido, sem garantia de banda.

9.1.1 - Disponibilização do serviço: 24hs ao dia, sem cobrança adicional por tempo de uso.

9.1.2 - Não permite a CONTRATANTE disponibilizar servidores de e-mail (SMTP), Protocolos de Transferência de Arquivos (FTP - FileTransfer Protocol), Rede Privada Virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, os outros da mesma natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 - A CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

10.1.1 Manter os serviços disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e dias de feriado, exceto interrupções necessárias para manutenção, sempre que possível e previamente comunicadas.

10.1.2 - A Contratada não se responsabiliza por interrupções decorrentes de casos fortuitos ou força maior. Eventualmente, o serviço poderá sofrer

interrupções devido a algum dos seguintes problemas: ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; falta de fornecimento de energia elétrica para a Contratada; interrupção ou suspensão pela concessionária dos serviços de telecomunicação e ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet.

10.1.3 - Os valores das velocidades variam até a contratada, devido a fatores externos e características intrínsecas à Rede Mundial de Computadores (Internet), a Alto Vale Net garante o mínimo de 10% (dez por cento) de velocidade nominal contratada.

10.1.4 - A Contratada garante que tem adotado os níveis legalmente requeridos quanto à segurança na proteção de dados pessoais, tendo instalado os meios e medidas técnicas para evitar a perda, mau uso, alteração, acesso não autorizado ou subtração indevida dos dados pessoais recolhidos. Entretanto, a Contratante deve estar ciente de que as medidas de segurança relativas à Internet não são integralmente infalíveis devendo adotar as medidas de segurança necessárias à proteção de seus dados.

10.1.5 - A Contratada não dá suporte a jogos, P2P e configurações de e-mail de terceiros.

10.2 - A CONTRATANTE terá os seguintes direitos e obrigações:

10.2.1 - A plena utilização dos serviços disponibilizados pela contratada, mediante o tipo de adesão definido neste contrato, para uso exclusivo e privado da CONTRATANTE, não podendo utilizá-lo com objetivo de torná-lo de domínio público, ficando também vedado o uso compartilhado ou sublocação e retransmissão por cabeamento, wiffi ou outro meio que traga danos ou prejuízos a CONTRATADA ou a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual e bloqueio imediato do serviço de acesso a Internet, independente da apuração de responsabilidade Civil, Criminal e Indenizatória.

10.2.2 - À inviabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de tele comunicações;

10.2.3 - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

10.2.4 - Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo com aviso prévio de no mínimo 30 dias de antecedência;

10.2.5 - Ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;

10.2.6 - Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

10.2.7 - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;

10.2.8 - Ao encaminhamento de reclamações de defesa do consumidor;

10.2.9 - À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

10.2.10 - À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

10.2.11 - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA.

10.2.12 - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam do seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

10.2.13 - À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

10.2.14 - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

10.2.15 - Preservar os bens da CONTRATADA, quando houver, e aqueles voltados à utilização do público em geral.

10.2.16 - Dispor de equipamento e programas necessários para viabilizar a instalação e utilização dos serviços.

10.2.17 - Utilizar os serviços contratados estritamente para os fins declarados no presente contrato sob pena de imediata rescisão contratual, independente da apuração de responsabilidades Civil e Criminal.

10.2.18 - Abster-se de fazer alterações nos componentes, nos programas e procedimentos disponibilizados pela contratada, seus clientes se terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que por ventura vier a praticar.

10.2.19 - Não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da contratada, seus clientes e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar.

10.2.20 - Não enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, sem o expresse consentimento dos destinatários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA**

11.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a CONTRATADA de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Max Franklin Schelter, matrícula 055, nos termos da Portaria n. 003/2024, de 19 de janeiro de 2024.

15.2 Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Câmara, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EMPREGADOS**

A CONTRATADA obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

A CONTRATADA colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Atalanta/SC, 31 de janeiro de 2025.

---

**Maurício Scheller Júnior**  
Vereador Presidente  
Contratante

---

**Ednei Sasse**  
Representante da  
**ALTO VALE NET LTDA**  
Contratada

**Testemunhas:**

---

**Max Franklin Schelter**  
CPF nº. 021.006.729-24

---

**Dayana Fernandes Fachini**  
CPF nº. 033.056.209-60